

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, tendo como estabelecimento tomador [xxxxxxxxxxxxx], doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS]

[NOME DA EMPRESA], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [Nº DO CNPJ/MF DA CONTRATADA], tendo como estabelecimento (s) prestador (es) [xxxxxxxxxxxxx] doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO]]

Conjuntamente denominadas PARTES,

celebram o presente Contrato, vinculando-se ao (à): Licitação nº XXX, à proposta da CONTRATADA e às seguintes Cláusulas:

## Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO .....	2
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO .....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR.....	3
CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS .....	4
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	4
Relacionadas à execução dos serviços e responsabilidade técnica .....	5
Refazimento de parcela executada com defeito .....	5
Garantia .....	6
Relacionadas a seus empregados .....	6
Comunicação de acidente de trabalho .....	8
Plano de saúde.....	8
Vedação ao nepotismo .....	9
Relacionadas a materiais, equipamentos, ferramentas e instalações.....	10
Relacionadas a Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde - SMS .....	10
Relacionadas à Segurança da Informação .....	10
Proteção ao nome e marca Petrobras .....	11
Financiabilidade .....	11

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS.....	11
CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO.....	12
CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	14
CLÁUSULA NONA - DIREITOS HUMANOS.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.....	21
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS.....	23
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.....	24
Medição .....	25
Faturamento .....	25
Pagamento.....	26
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS.....	28
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS .....	28
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO .....	30
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTAS CONTRATUAIS.....	31
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	34
CLÁUSULA DÉCIMA NONA– CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO .....	35
CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.....	36
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL.....	37
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO.....	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO .....	39
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL.....	40
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES .....	41
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	42

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **[descrição clara e precisa do objeto]**, pela CONTRATADA, por preço **[unitário OU global]**, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato é de **XXX (por extenso)** dias, contados da data de sua celebração.

2.1.1 - O prazo de execução do Contrato é de **xxx (por extenso)** dias contados a partir da data informada na Autorização de Serviços (A.S.)

2.1.2 - Os prazos parciais ou intermediários, bem como os de entrega estão definidos no Anexo n° **X** - Especificação dos Serviços.

2.1.3 - O prazo previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado por até **XXXX (por extenso)** dias e o prazo previsto no item 2.1.1 por até **XXXX (por extenso)** por meio de Aditivo.

2.2 - A paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, aceitas pela Fiscalização, suspende a contagem dos prazos, desde que o pedido de paralisação total ou parcial e a concordância das Partes sejam registrados no Relatório de Ocorrências (RO).

2.2.1 - A suspensão da contagem do prazo encerrará a partir do registro em RO, com a anuência das Partes, da extinção do motivo que originou a paralisação total ou parcial do Contrato.

2.2.2 - A suspensão total suspende o prazo de vigência do Contrato. A suspensão parcial impacta apenas os prazos indicados no RO, sem afetar o prazo de vigência, que continua em curso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

3.1 - O valor deste Contrato é R\$ **XXX (por extenso)** conforme previsto no Anexo X - Planilha de Preços, sendo parte integrante as parcelas R\$**XXX (por extenso)** referente aos materiais e R\$ **XXX (por extenso)** referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

3.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo X - Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

3.2.1 - O valor previsto no item 3.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

3.3 - A CONTRATADA declara que, nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas, lucro e demais

obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na execução do Contrato necessários para cumprir o Contrato até o término da sua vigência, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como o disposto na Cláusula de Incidências Tributárias.

3.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o término da vigência do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços contratuais estão referidos a data limite para apresentação da proposta original pela CONTRATADA ("Data-Base"), e serão reajustados anualmente a partir do mês/ano da Data-Base, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula:

XX

4.2 - O reajustamento será calculado pela PETROBRAS e constará de forma expressa do Relatório de Medição (RM) ou documento equivalente, para fins de cobrança.

4.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s) provisoriamente o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior.

4.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que a CONTRATADA tenha apresentado a documentação contábil em até 02 (dois) dias úteis antes da data de emissão do Relatório Complementar.

4.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter, durante a execução deste Contrato:

- (i) as condições de habilitação e da proposta, exigidas quando da contratação, e
- (ii) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social.

5.1.1 - Cumprir as normas administrativas em vigor da PETROBRAS informadas pela Fiscalização.

5.1.2 - Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, incluindo obtenção e manutenção de licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, necessários à execução dos serviços.

5.1.3 - Apresentar à Fiscalização cópia do Registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando houver modificação na composição societária da Contratada.

5.2. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, que venham a ser ajuizados em face da PETROBRAS, resguardando os interesses da PETROBRAS, inclusive por meio das garantias necessárias a sua desoneração.

5.2.1 - A CONTRATADA deverá restituir o valor que for imputado à PETROBRAS em condenação, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

#### **Relacionadas à execução dos serviços e responsabilidade técnica**

5.3 - Executar os serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

5.4 - Atender à Fiscalização, suas observações e exigências, bem como fornecendo informações ou documentos solicitados e, se necessário, acesso às suas instalações.

5.5 - Designar preposto para responder pela execução dos serviços.

5.6 - Caso para execução do Contrato seja necessário transporte de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo, observando as normas da ANTT e a legislação aplicável.

#### **Refazimento de parcela executada com defeito**

5.7 - Reparar, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, mesmo se já registrado em RM.

5.7.1 - Caso necessária a remoção de bens ou materiais, a CONTRATADA deverá fazê-la no mesmo local em que foram disponibilizados à PETROBRAS.

5.7.2 - Deixando a CONTRATADA de atender ao item 5.7, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço às expensas da Contratada.

## **Garantia**

5.8 - Garantir os serviços, independentemente da apresentação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais oferecida e do término do Contrato, pelo prazo previsto na lei pelo prazo **XXXXXXXXXXXXXX**.

## **Relacionadas a seus empregados**

5.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pela supervisão, direção técnica e administrativa e pela mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, ainda, pelos subcontratados.

5.10 - Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os profissionais a seu serviço que executarão o Contrato, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

5.10.1 - A relação deve conter o nome completo do empregado, cargo ou função, horário de trabalho (se for o caso), números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.11 - Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer profissional a seu serviço cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho ou com os serviços prestados.

5.12 - Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados indicados na forma do item 5.10, sem prejuízo do previsto no item 5.14 abaixo.

5.12.1 - A comprovação de que trata o item 5.12 deverá incluir as seguintes informações:

- a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;
- b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) entrega de benefícios, quando forem devidos por força de lei, de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou contrato de trabalho;
- d) depósitos do FGTS e extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, quando solicitado pela PETROBRAS;
- e) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações; e
- f) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.12.1.1 - Será exigida a comprovação de que trata o item 5.12 nos meses em que ocorrerem a execução dos serviços.

5.12.2 - A ausência de comprovação ou a comprovação inadequada autoriza a PETROBRAS a reter do RM o valor não comprovado e aplicar multa contratual.

5.12.3 - Na hipótese do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a PETROBRAS poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA.

5.13 - Cumprir suas obrigações decorrentes de Lei, Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelos empregados vinculados à execução do Contrato, comprovando tal cumprimento sempre que solicitado pela PETROBRAS.

5.13.1 - O disposto no item acima não se aplica a obrigações que tratem de:

a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;

b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. ]

5.14 - Fornecer à PETROBRAS, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS, sob pena de multa contratual e retenção do RM em valor equivalente aos recolhimentos não comprovados:

a) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, acompanhada da guia de recolhimento do FGTS (GRFGTS), nos termos da legislação vigente.

b) Cópia do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb para fins de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. No caso de pagamento feito pela internet, também o seu respectivo comprovante de pagamento.

c) Relatório discriminando seus empregados, incluídos no custo de mão de obra deste Contrato, que exerçam atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como a atividade específica desempenhada por cada empregado e a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados sobre o qual incidirá a alíquota da contribuição previdenciária adicional.

5.14.2 - A não apresentação do relatório mencionado na alínea “c” do item 5.14 implicará a retenção sobre uma base de cálculo proporcional ao número de

empregados sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o total de empregados vinculados ao Contrato, no caso de ser possível identificar os trabalhadores que desempenhem atividades em condições especiais.

5.14.2.1 - Caso não seja possível identificar os trabalhadores mencionados na alínea “c” do item 5.14, a retenção se dará sobre o valor correspondente a toda a mão de obra utilizada.

5.14.3 - Quando não existir, no mês, qualquer empregado em condição especial, tal fato deverá ser informado no Relatório, para documentação e comprovação perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

5.14.4 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para os serviços prestados pelos empregados cuja exposição a agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.

5.14.5 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.14 quando da emissão do RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas, devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

5.14.6 - Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do Contrato, os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.14 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.15 - Apresentar, antes da emissão do RM referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e/ou uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

5.15.1 - Não havendo quitação das obrigações no prazo de quinze dias, a PETROBRAS poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

### **Comunicação de acidente de trabalho**

5.16 - Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT nas condições e prazos legais, comprovando sua emissão regular sempre que solicitado pela PETROBRAS e comunicando imediatamente à PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho com os profissionais a seu serviço que laborem nas instalações da PETROBRAS.

### **Plano de saúde**

5.17 - Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados indicados nos termos do item 5.10, bem como para seus dependentes, nos termos do item 5.17.2 “e”, divulgando a esses empregados o benefício e as normas que o regem e comprovando à PETROBRAS o atendimento.

5.17.1 - O empregado poderá participar, a título de coparticipação, com até 25% do custo dos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial.

5.17.2 - O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS;

b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação pela ANS;

c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;

d) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho. Para empregados que realizam atividades em instalações marítimas ou em instalações terrestres remotas e que necessitem permanecer em local, ou suas proximidades, cujo acesso dependa de deslocamento exclusivo por meio de transporte oferecido pela Petrobras ou pela Contratada, a Abrangência Geográfica deverá ser Nacional;

e) Extensivo ao cônjuge/companheiro(a), filhos e/ou enteados legalmente dependentes até 21 anos.

### **Vedação ao nepotismo**

5.19 - A CONTRATADA não poderá, sob pena de multa e/ou rescisão do Contrato:

(a) manter, durante sua execução, administrador ou sócio com poder de direção que seja Familiar de Empregado da PETROBRAS, ou

(b) utilizar, na execução dos serviços, profissional que seja Familiar de Empregado da PETROBRAS.

5.19.1 - Para os fins do item 5.19, considera-se:

a) Familiar - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

b) Empregado da PETROBRAS: empregado(a) detentor(a) de função de confiança (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

### **Relacionadas a materiais, equipamentos, ferramentas e instalações**

5.20 - Disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas (Materiais) necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº X deste Contrato.

5.21 - Retirar, às suas expensas, os Materiais, após o término do serviço ou Contrato, ou aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização. Após esse prazo, a PETROBRAS poderá promover sua destinação a terceiros e debitará as respectivas despesas à CONTRATADA.

5.22 - Responsabilizar-se pela correta utilização, e conservação dos Materiais, veículos e instalações disponibilizados pela PETROBRAS bem como ressarcir por extravios ou danos.

### **Relacionadas a Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde - SMS**

5.23 - Manter os profissionais que atuem a seu serviço nas instalações da PETROBRAS identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA por meio da utilização de crachá de identificação fornecido pela PETROBRAS.

5.23.1 - Cumprir e fazer com que os seus profissionais cumpram todas as exigências estabelecidas no Anexo de SMS.

5.24 - A CONTRATADA deverá informar à PETROBRAS, imediatamente, a ocorrência de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, na execução do objeto deste Contrato e que repercutam na imagem da PETROBRAS.

5.24.1 - Qualquer comunicado deverá ser apresentado à PETROBRAS antes de sua publicação e, caso haja menção à Petrobras, terá sua divulgação condicionada à sua prévia anuência.

### **Relacionadas à Segurança da Informação**

5.25 - Cumprir todas as normas relativas à Segurança da Informação da PETROBRAS, disponíveis no endereço [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br), para usuários cadastrados com chave e senha.

5.26 - Comunicar imediatamente à PETROBRAS e mantê-la informada do tratamento de possíveis descumprimentos de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS.

#### **Proteção ao nome e marca Petrobras**

5.27 - Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela PETROBRAS, salvo quando expressamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS.

5.27.1 - Caso tenha sido concedida a autorização acima, a CONTRATADA deverá remover a marca e/ou nome de todos os seus veículos (independentemente do modal de transporte), espaços físicos e ambientes virtuais, assim que encerrado o Contrato, demonstrando à PETROBRAS o cumprimento.

#### **Financiabilidade**

5.28 - Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US\$10,000,000 (dez milhões de dólares):

5.28.1 - Atender às formalidades exigidas por agências de crédito à exportação e bancos comerciais, quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, inclusive fornecendo dados e informações do Contrato, que serão mantidos confidenciais.

5.28.2 - Apresentar à PETROBRAS a Relação de Conteúdo Importado (Relação), conforme Anexo **XX**, informando se há ou não insumos e itens de fornecimento importados ou com previsão de importação para utilização no Contrato.

5.28.2.1 - Deverão ser incluídos na Relação os insumos e itens de fornecimento que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor estimado do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto até a data da apresentação.

5.28.2.2 - A Relação deve ser entregue à Fiscalização em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS, devendo ser atualizada a cada 6 meses e no término do prazo contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados, medidos e faturados.

6.2 - Fornecer especificações, instruções, materiais e equipamentos de sua responsabilidade, incluindo o transporte, quando cabível, bem como disponibilizar a área necessária e utilidades para a execução dos serviços, quando for o caso, e indicar as localizações necessárias para a execução dos serviços, consoante o Anexo de Especificação de Serviços.

6.2.1 - Obter as licenças de sua responsabilidade necessárias à execução dos serviços contratados.

6.3 - Emitir as autorizações necessárias para a execução do Contrato.

6.4 - Realizar a medição dos serviços executados e emitir o RM, conforme estipulado na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento [e no Anexo nº XX.

6.5 - Informar à CONTRATADA, por escrito, sobre:

- a) vícios, defeitos e/ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- b) alterações de horários e rotinas de trabalho que impactem a execução do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO

7.1. Para fins desta Cláusula serão utilizadas as seguintes definições:

- a) Empresas Afiliadas: em relação às Partes, qualquer empresa, parceira ou outra entidade de negócios que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum por uma das Partes deste Contrato, tanto (1) por propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da entidade, ou (2) por possuir direta ou indiretamente o direito de designar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus administradores, ou no caso de qualquer outra entidade que não seja uma corporação, pessoas que exerçam autoridade semelhante;
- b) Informações Confidenciais: todas as informações ou dados armazenados a que a Parte Receptora tenha acesso, sejam transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade;
- c) Parte Divulgadora: a Parte titular das Informações Confidenciais;
- d) Parte Receptora: a Parte que recebe as Informações Confidenciais de titularidade da Parte Divulgadora.

7.2 - A Parte Receptora se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais.

7.2.1 - O prazo previsto no item 7.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para quaisquer das PARTES, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela outra Parte, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da Parte Divulgadora.

7.2.2. A Parte Receptora, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

7.3 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

7.3.1. A Parte Receptora se compromete a:

- a) usar as Informações Confidenciais apenas para os fins previstos neste Contrato e em seus anexos;
- b) não revelar as Informações Confidenciais, quer direta, quer indiretamente, a terceiros;
- c) não utilizar as Informações Confidenciais no atendimento de necessidades de terceiros e concorrentes através de contratos ou qualquer forma de associação;
- d) não utilizar as Informações Confidenciais como argumento, razão ou fundamento de pleito apresentado perante o Judiciário ou Tribunal Arbitral, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Contrato, exceto se presente alguma das hipóteses de exceção de que trata o item 7.5; e
- e) ao final do uso para o qual as Informações Confidenciais se prestam, destruir todas as cópias, versões e vias que estejam em seu poder ou de terceiros a seu mando, independentemente do suporte no qual se encontrem.

7.4 - A divulgação ou facilitação que sejam divulgadas Informações Confidenciais dará ensejo à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e à adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais leis aplicáveis.

7.5 - A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:

- a) forem legalmente do conhecimento e/ou estiverem sob a posse legítima da Parte Receptora antes de terem sido divulgadas pela Parte Divulgadora e desde que não estejam sob sigilo em razão de lei ou de outro contrato;
- b) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Partes tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão, e que não tenha violado o disposto no Contrato;
- c) tiverem sido legal e comprovadamente reveladas à Parte Receptora por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-las sob sigilo;
- d) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador

de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas;

e) a Parte Receptora possuir prévia e expressa anuência, por escrito, da Parte Divulgadora, quanto à liberação da obrigação de sigilo.

7.5.1. Nos casos descritos no item (d), a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora em até 24 (vinte e quatro) horas após revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer sigilo no trato judicial e/ou administrativo das mesmas.

7.6 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionado a este Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

## CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 - As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD e com outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo, perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

8.2 - Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelas PARTES observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula de Objeto.

8.3 - As PARTES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência eficaz para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

8.4 - As PARTES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

8.5 - As PARTES são responsáveis pelo uso indevido que os profissionais a seu serviço fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por elas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

8.6 - As PARTES deverão registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD. O registro deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, bem como, se for o caso, o item 8.8.7, observando os padrões definidos pela ANPD quando aplicáveis.

8.7 - Toda transferência internacional de dados realizada pelas PARTES deverá atender ao disposto no Capítulo V (DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS) da LGPD.

8.8 - Nos tratamentos de dados pessoais em que uma das PARTES atuar como operadora da outra PARTE, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 8.1 a 8.7.

8.8.1 - A PARTE controladora é inteiramente responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados pela PARTE operadora, bem como pela definição da base legal adequada, devendo instruir por escrito a PARTE operadora acerca do tratamento, em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.

8.8.2 - A PARTE operadora observará as instruções e os limites estabelecidos pela PARTE controladora para o tratamento dos dados pessoais. Caso a PARTE operadora considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PARTE controladora viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à PARTE controladora.

8.8.3 - A PARTE operadora deverá incluir, em eventual contrato com subcontratada, cláusulas por meio das quais a subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nesta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela PARTE operadora. A PARTE operadora informará à PARTE controladora sobre quais tratamentos de dados pessoais serão realizados por cada subcontratada e sobre quaisquer alterações posteriores nessa relação.

8.8.3.1 - A PARTE controladora poderá se opor à subcontratação de empresa que considere em desconformidade com a LGPD, sem prejuízo da responsabilidade da PARTE operadora por suas subcontratadas.

8.8.4 - A PARTE operadora somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

8.8.4.1 - Este item não se aplica caso a PARTE operadora compartilhe dados pessoais relacionados à execução deste Contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da PARTE controladora, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a PARTE operadora deverá informar o compartilhamento à PARTE controladora em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a PARTE operadora estará dispensada da comunicação à PARTE controladora.

8.8.5 - A PARTE operadora deverá permitir e adotar meios para que a PARTE controladora verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

8.8.6 - A PARTE operadora informará à PARTE controladora, por escrito, no prazo de até 1 (um) dia útil, o recebimento de qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato. A PARTE controladora será a responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a PARTE operadora auxiliará a PARTE controladora, caso necessário.

8.8.7 - O registro dos tratamentos de dados pessoais mencionado no item 8.6, deve conter as seguintes informações:

- a) identificação deste Contrato, do controlador e do contato do encarregado, tanto da PARTE controladora quanto da PARTE operadora, se aplicável;
- b) descrição do tipo de tratamento realizado pela PARTE operadora (se coleta, produção, recepção, transferência etc) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;
- c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD;
- d) medidas de segurança adotadas pela PARTE operadora para a proteção dos dados pessoais.

8.8.8 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela PARTE operadora à PARTE controladora, mesmo que se trate de meros indícios. A PARTE operadora deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

8.8.9 - A PARTE operadora deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base neste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis após o

término contratual e, a critério exclusivo da PARTE controladora, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

8.8.9.1 - Este item não se aplica aos casos em que a LGPD autoriza a PARTE operadora a continuar tratando os dados pessoais, hipótese em que atuará como controladora independente e será inteira e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

8.8.10 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeita a PARTE operadora às consequências legais e contratuais aplicáveis.

8.9 - Nos tratamentos de dados pessoais em que as PARTES atuarem como controladoras independentes ou conjuntas, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 8.1 a 8.7.

8.9.1 - Cada PARTE se compromete a informar a outra, em prazo razoável, sobre qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros, nos casos em que os dados pessoais foram obtidos com a outra PARTE.

8.9.2 - A PARTE infratora será inteira e exclusivamente responsável por violação à legislação de proteção de dados pessoais e privacidade decorrente dos tratamentos que realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, com ou sem a participação da outra PARTE, devendo ressarcir eventual condenação solidária imposta à PARTE inocente.

8.9.3 - Caso ambas as PARTES tenham contribuído para a violação da legislação de proteção de dados e privacidade, cada uma responderá, proporcionalmente, na medida da sua culpabilidade.

8.9.4 - Cada PARTE se compromete a atender às solicitações dos titulares de dados pessoais a ela direcionadas, em conformidade com a LGPD, e a cooperar com a outra PARTE nas hipóteses de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais, de apuração de incidentes de segurança ou de atendimento a demandas dos titulares de dados pessoais ou da ANPD.

## CLÁUSULA NONA - DIREITOS HUMANOS

9.1 - As Partes se comprometem a respeitar os direitos humanos, conforme estabelecido na Carta Internacional de Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e em outros instrumentos nacionais e internacionais, a atuar com a devida diligência, de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas de Direitos Humanos da ONU, a promover e proteger os direitos humanos, garantindo que não haja violação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução deste contrato.

9.2 - Em alinhamento com os compromissos assumidos pela PETROBRAS, a CONTRATADA declara:

- a) Respeitar os direitos humanos, adotando práticas e políticas que garantam os direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente, disseminando e capacitando seus empregados e subcontratadas;
- b) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que promova a diversidade, equidade e inclusão, o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego, incluindo equiparação salarial entre homens e mulheres;
- c) Respeitar o direito de todos os empregados de formar ou se associar a sindicatos, bem como de negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- d) Respeitar e cumprir a legislação ambiental na execução de serviços ou fornecimento de bens, adotando as melhores práticas ambientais, prevenindo riscos e mitigando impactos ambientais decorrentes de suas atividades e de suas subcontratadas; e
- e) Respeitar os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, sua autodeterminação, o acesso à terra, a seus meios de vida e seus princípios culturais e sociais.

9.3 - Em alinhamento com os compromissos assumidos pela PETROBRAS, a CONTRATADA, na execução deste contrato, se obriga e declara:

- a) Não praticar ou tolerar qualquer ato de preconceito ou discriminação, assédio e/ou violência sexual;
- b) Não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando seus empregados e subcontratadas para o enfrentamento dessa violência;
- c) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes, garantindo condições adequadas de alimentação, de alojamento e sanitárias, bem como fazendo constar essa previsão nos contratos celebrados com suas subcontratadas;
- d) Não praticar e/ou compactuar com atos que configurem ameaças ou intimidações contra defensores(as) de direitos humanos de qualquer natureza, no livre exercício de suas atividades, em respeito à liberdade de expressão, associação e manifestação, exigindo postura semelhante de suas subcontratadas; e
- e) Não praticar atos que configurem comportamento ilegal ou abusivo na interação entre forças de segurança, comunidades e trabalhadores, devendo evitar o uso de armas letais e prestar socorro às vítimas.

9.4 - No momento da assinatura do Contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar declaração de atendimento aos itens 9.2 e 9.3, nos termos do modelo em anexo.

9.5 - A fim de garantir a apuração de denúncias de violação de direitos humanos ou de violência no trabalho, a CONTRATADA deverá:

a) Possuir e divulgar canal de comunicação e estabelecer procedimentos objetivos para receber, encaminhar, tratar e responder às manifestações dos seus empregados, empregados das empresas subcontratadas, comunidades do entorno, cadeia de fornecedores e demais partes interessadas impactadas pela execução do objeto do Contrato;

b) Assegurar que todas as manifestações sejam respondidas e que não haja retaliação a qualquer tipo de manifestação recebida; e

c) Cooperar plenamente com a PETROBRAS em qualquer auditoria, investigação de denúncias de violação de direitos humanos, violência no trabalho, incluindo violência sexual, assédio, abuso ou comportamento inapropriado, fornecendo as informações, *documentos, instrumentos de trabalho* e a assistência necessárias, inclusive garantindo o acesso aos locais de realização dos serviços contratados, ainda que em suas dependências, bem como envidar esforços para que os seus empregados envolvidos compareçam a entrevistas perante à PETROBRAS, de forma a permitir a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta cláusula.

9.6 - Com objetivo de promover a inclusão de grupos sub-representados, a CONTRATADA deve envidar esforços para manter, na equipe designada para execução deste Contrato, profissionais de grupos sub-representados, garantindo, sempre que possível, sua presença em todos os níveis de hierarquia ou função.

9.7 - Caso, ao longo da execução do Contrato, seja identificado o não atendimento dos itens 9.2, 9.3, 9.5 e 9.6.1, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, acompanhada de plano de ação aprovado pela PETROBRAS, no prazo de 15 dias, para seu atendimento, independente da aplicação da multa prevista na Cláusula de Multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE

10.1 - Para os efeitos desta Cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) “Grupo” significa, em relação às PARTES, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a CONTRATADA seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui:

(ii) “Leis Anticorrupção” significa as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846/13, o Código Penal Brasileiro, o United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e o United Kingdom Bribery Act 2010; e

(iii) “Sanções” significa as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

10.2 - A CONTRATADA, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo:

(i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

(ii) cumprirão as Leis Anticorrupção; e

(iii) cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

10.3 - A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as Sanções.

10.3.1 - A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

10.3.2 - Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de inobservância de Sanções.

10.3.3 - Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados a este Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de inobservância de Sanções.

10.4 - A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações que possam caracterizar descumprimento desta Cláusula e envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais procedimentos, devendo fornecer as informações solicitadas pela PETROBRAS.

10.5 - A CONTRATADA declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela PETROBRAS.

10.6 - Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a CONTRATADA deverá:

(i) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela PETROBRAS;

(ii) cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

(iii) elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(iv) dar acesso a PETROBRAS, após comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, aos documentos e informações necessários e fornecer acesso à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, para fins de verificação da conformidade da CONTRATADA com os itens 10.2 e 10.3, por até 10 (dez) anos contados da assinatura deste Contrato; e

(v) providenciar, sempre que solicitado pela PETROBRAS, declaração de conformidade nos termos do modelo anexo.

10.7 - Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 10.2, 10.3, 10.5 e 10.6(iii), bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA nesta Cláusula.

10.8 - A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA ou qualquer membro do seu Grupo.

10.9 - O descumprimento desta Cláusula Décima configura irregularidade grave e sujeita a CONTRATADA às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, das Cláusulas de Multas Contratuais, Sanções Administrativas e Encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### Definições

11.1 - Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

- (i) Danos Diretos: prejuízos causados diretamente pela ação ou omissão da parte infratora;
- (ii) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;
- (iii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;
- (iv) Valor Contratual Reajustado: valor inicial do Contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

### **Danos Diretos**

11.2 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

11.3 - A limitação de valor do item 11.2 não será aplicável quanto a responsabilidade das Partes for decorrente de:

- (i) violação da legislação ambiental (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato), emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;
- (ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;
- (iii) Dolo de qualquer das Partes;

11.4 - Os limites de responsabilidade previstos nessa Cláusula não se aplicam aos seguintes casos:

- a) obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados, que será limitada ao Valor Contratual Reajustado;
- b) multas previstas neste Contrato, que se submetem aos limites estabelecidos nas respectivas cláusulas;
- c) execução do remanescente do objeto contratual na hipótese de rescisão do Contrato motivada pela CONTRATADA, que será limitada a 100% do Valor Contratual Reajustado.

### **Danos a terceiros**

11.5 - A CONTRATADA se obriga a indenizar terceiros pelos danos que tenha causado, limitado ao menor valor dentre os abaixo:

- a) 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado; ou

b) US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.

11.5.1 - A PETROBRAS se obriga a indenizar terceiros pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6 - As Partes terão assegurado o direito de regresso quanto aos valores pagos a terceiros em virtude de condenação judicial transitada em julgado, acrescido dos acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, quando a condenação for fundada em obrigação contratual que cabia à outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 11.5.

#### **Danos Indiretos e lucros cessantes**

11.7 - Nenhuma das Partes será responsável por Danos Indiretos sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, caso em que estarão limitados a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por lucros cessantes].

11.8 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados:

- a) pelo descumprimento das obrigações contratuais de Conformidade;
- b) pela violação dos direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado;
- c) pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por Danos Indiretos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGUROS**

12.1 - Os seguros considerados como obrigatórios pela legislação aplicável e que se façam necessários para a regular prestação de serviços objeto deste CONTRATO deverão ser contratados, de forma integral e exclusiva, pela CONTRATADA, que arcará com todos os custos relativos ao valor de seus prêmios, franquias, despesas e ônus decorrentes de eventuais exigências legais e recomendações das seguradoras e resseguradoras.

12.2 - A CONTRATADA não poderá se eximir de cumprir quaisquer obrigações do CONTRATO em razão da falha em contratar ou manter qualquer seguro, limite de seguro ou cobertura securitária dele exigidos neste CONTRATO ou por força da legislação aplicável.

12.3 - Os seguros, limites e coberturas exigidos da CONTRATADA deverão ser mantidos em vigor durante o período de execução do CONTRATO de modo que não haja lacunas de coberturas securitárias.

12.4 - As apólices de seguros aplicáveis à execução do CONTRATO deverão, quando permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de renúncia ou desistência de direito de regresso por parte da(s) seguradora(s) da CONTRATADA, incluindo direitos de sub-rogação, em face da PETROBRAS.

12.5 - A CONTRATADA, de acordo das leis aplicáveis, incluirá a PETROBRAS como segurado adicional ou cossegurado em suas apólices de seguros aplicáveis à execução deste CONTRATO, observada a Cláusula de Responsabilidade das Partes.

12.6 - A CONTRATADA deverá garantir que os seguros especificados em eventuais subcontratos sejam consistentes com os requisitos contidos na Cláusula de Seguros. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem aqueles que a CONTRATADA já tiver contratado, mas poderão contratar seguros sobre riscos excedentes aos já existentes.

12.7 - A CONTRATADA, quando solicitada, deverá fornecer:

- (i) prova de contratação e manutenção de seguros;
- (ii) informações relativas ao acionamento do seu seguro e recebimento da indenização paga pela seguradora à CONTRATADA em decorrência de sinistros ocorridos no âmbito do CONTRATO.

12.7.1 - A aceitação pela PETROBRAS de qualquer prova de contratação e manutenção de seguros não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades previstas na lei ou no CONTRATO.

12.8 - A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de cancelamento ou alteração que possa vir a comprometer os seguros, limites ou coberturas securitárias originalmente contratados de seguro aplicável à execução do CONTRATO, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.

12.9 - Sem prejuízo da contratação dos seguros de natureza facultativa requisitados pela PETROBRAS na forma do item 12.2,] A CONTRATADA poderá optar por efetuar outros seguros ou contratar limites e coberturas excedentes àquelas já contratadas se assim entender aplicáveis, suportando todas as despesas.

12.10 - Os seguros contratados pela CONTRATADA não substituem as garantias previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/16, podendo estas serem exigidas pela PETROBRAS quando previstas no CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

## **Medição**

13.1 - A PETROBRAS procederá à medição periódica dos serviços executados de acordo com o previsto no Anexo **XX**, considerando o período de execução dos serviços do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

13.1.1 - O RM contendo o resultado será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

13.1.2 - Os serviços registrados no RM são considerados aceitos, provisoriamente, para fins de faturamento pela CONTRATADA. A PETROBRAS poderá rejeitá-los posteriormente, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los caso identifique vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto na Cláusula de Obrigações da Contratada.

13.1.2.1 - Ao receber o RM, independentemente do prazo para faturamento previsto no item 13.2, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 4 (quatro) dias úteis, as impugnações que julgar necessárias para apreciação da PETROBRAS.

13.1.2.2 - Nos RM serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos neste Contrato.

13.1.3 - A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido, implicará o reconhecimento da exatidão do RM e/ou do Relatório Complementar (RC).

13.1.4 - A emissão do RM referente à última medição fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e de uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

## **Faturamento**

13.2 - A apresentação dos documentos de cobrança para a PETROBRAS (protocolo) deve ser realizada até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período da medição, ressalvado o disposto no item 13.1.1.

13.3 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no Contrato;
- Indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços [tratando-se de mais de um estabelecimento tomador, inserir a expressão “conforme Anexo nº 8”];
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do Contrato (ICJ);
- O número do RM e período de medição;

- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- O(s) item(ns) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) no Anexo XX - Planilha de Preços;

13.3.1 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto ou em desconformidade com o Contrato poderá implicar em sua rejeição e no adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

13.3.2 - Se a Contratada emitir documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal e/ou com o Contrato, sem prejuízo do disposto no item 13.3.1, deverá apresentar documento substitutivo e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação.

13.3.3 - Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude da emissão de documento fiscal desconforme, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, reembolsando ou compensando os valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 5.2 e 5.2.1.

13.4 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo RM.

## **Pagamento**

13.5 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em REAIS, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança indispensáveis à regularidade do pagamento, no local e na forma indicados pela PETROBRAS.

13.6 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

13.6.1 - O pagamento se dará no primeiro dia útil posterior quando a data de vencimento de qualquer evento de pagamento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

13.7 - A alteração da sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá ser solicitada pela CONTRATADA através de canal eletrônico

disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de sua indisponibilidade, de comunicação formal à PETROBRAS com 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

13.8 - A PETROBRAS poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, comunicando-lhe, por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, as importâncias correspondentes a:

a) Todos os débitos ou desembolsos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, depósitos para garantia em processo judicial, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

b) Despesas relativas à correção de falhas;

c) Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

d) Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

e) Valores relativos ao cumprimento, pela PETROBRAS, de qualquer ordem de bloqueio judicial ou administrativo referente a obrigações e/ou débitos da CONTRATADA, que serão reajustados com base na taxa SELIC, considerando o período compreendido entre a data do desembolso efetuado pela PETROBRAS e a data em que ocorrer a compensação resultante da dedução;

f) Pagamentos efetuados a maior.

13.8.1 - As deduções indicadas acima poderão ter origem neste Contrato, em Edital ou em qualquer outro contrato celebrado entre as Partes.

13.9- Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite da PETROBRAS da solicitação enviada pela CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

13.9.1 - Os valores a serem devolvidos serão atualizados, a partir do dia da dedução realizada até o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos, exclusivamente com base na Taxa SELIC, ou outro índice que venha a ser adotado em sua substituição caso ocorra sua descontinuidade.

13.10 - Caso não haja a possibilidade de dedução na forma prevista no item 13.8 acima, a CONTRATADA devolverá eventuais pagamentos efetuados a maior pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS. Eventuais pagamentos efetuados a menor serão pagos pela PETROBRAS em 30

dias após aceite pela PETROBRAS da solicitação da CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

14.1 - Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a **XX% (por extenso)** que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços, incluindo faturas de reajustamentos.

14.1.1 - Caso esta garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

14.2 - As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

14.3 - Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contados da apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

14.3.1 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

14.3.2 - Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 14.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 14.3.

14.3.3 - Antes da devolução da retenção indicada no item 14.1, a PETROBRAS deduzirá os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras referentes a verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias de empregados da CONTRATADA, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

15.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua

execução, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.1.1 - Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

15.1.2 - A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores pagos à CONTRATADA, atualizados com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

15.2 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos a que esteja obrigada pela legislação, não tendo a CONTRATADA direito à majoração do valor a ser pago nem à revisão mencionada no item 15.3.

15.2.1 - A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

15.3 - Se após a data da apresentação da proposta ocorrer criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda extinção de tributos, instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos, que de forma direta venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações.

15.3.1 - A revisão prevista no item 15.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já previsível ou existente quando da apresentação da proposta.

15.3.2 - A Contratada deverá atualizar os sistemas da PETROBRAS acerca de quaisquer alterações de informações que tenham sido fornecidas no momento do cadastro. Alterações de dados cadastrais referente aos itens 15.3 e 15.3.1 também deverão ser notificadas por escrito ao gerente do contrato.

15.3.3 - Caso a PETROBRAS venha a ser autuada em razão de não conhecimento de alterações cadastrais na Contratada, a Contratada deverá ressarcir a PETROBRAS por eventuais prejuízos causados.

15.4 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a excluir o valor de tributo que se torne total ou parcialmente indevido compensando-se, na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- b) súmula vinculante;
- c) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou em processos com repercussão geral reconhecida; ou
- d) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal.

15.5 - A CONTRATADA fornecerá os documentos necessários para evitar o ônus decorrente da responsabilidade solidária da PETROBRAS, inclusive os relativos a empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação na primeira oportunidade do valor dos tributos em relação aos quais se aplica a responsabilidade prevista na legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, podendo solicitar informações, transmitir instruções e sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

16.2 - As PARTES devem registrar no RO as ocorrências consideradas relevantes na ou para a execução do Contrato, responsabilizando-se pelo recebimento do RO e pela manifestação dentro do prazo acordado, não sendo aceitas alegações de não recebimento.

16.2.1. A PETROBRAS informará à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, o formato, o modelo e a periodicidade do RO.

16.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela adequada execução do Contrato.

16.4 - No curso do Contrato, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA em sua execução, comunicando-lhe o resultado.

16.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTAS CONTRATUAIS**

17.1 - O descumprimento de obrigações da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa, com base no direito privado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

17.1.1 - O prazo de apresentação de defesa escrita da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação de ocorrência do descumprimento.

17.1.2 - A multa específica para o descumprimento de determinada obrigação prevalecerá sobre as multas genéricas.

17.1.3 - Quando não for conhecida a data de início do descumprimento, a multa será aplicada a partir da data em que a Petrobras tomou conhecimento do inadimplemento.

17.1.4 - As multas contratuais possuem natureza distinta das sanções administrativas previstas na Cláusula de Sanções Administrativas e ambas podem ser aplicadas ao mesmo fato.

### **Base de cálculo**

17.1.5 - Quando a base de cálculo da multa for o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, incluindo aditivos de acréscimos e supressões celebrados até a data do fato gerador da multa.

17.1.5.1 - O cálculo do Valor Total do Contrato não irá considerar o valor acrescido em razão de prorrogação de prazo, salvo previsão expressa.

### **Possibilidade de Cumulação**

17.1.6 - As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis.

17.1.6.1 - Caso as multas decorram do mesmo fato gerador, do valor da multa compensatória será deduzido o montante já pago a título de multa moratória.

### **Limitação de valor das multas moratórias e compensatórias**

17.1.7 - O valor total de multas moratórias aplicadas está limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

17.1.8 - O valor total devido por multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto no item 17.1.9.

### **Prejuízo excedente**

17.1.9 - A CONTRATADA responderá por qualquer indenização superior à multa compensatória deste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil e da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

### **Multas moratórias**

17.2 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas moratórias abaixo.

17.2.1 - O atraso configura-se a partir do descumprimento da obrigação e não da data da notificação do descumprimento.

#### Atraso na mobilização

17.2.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo de mobilização: **XX% (por extenso)**, por dia, incidentes sobre valor da fatura do mês do inadimplemento.

#### Atraso no cumprimento dos prazos parciais ou acordados com a Fiscalização

17.2.3 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos contratuais parciais ou acordados com a Fiscalização: **XX% (por extenso)**, por dia, incidentes sobre valor da fatura do mês do inadimplemento.

#### Atraso no cumprimento das normas trabalhistas

17.2.6 - Pelo descumprimento do item 5.1 (ii) e 9.3 “c”: **XX% (por extenso)** sobre o Valor da fatura do mês seguinte a ocorrência, por trabalhador em situação irregular durante a execução deste Contrato e por dia de trabalho irregular, contado da data em que a situação irregular tiver iniciado.

#### Desconformidade com documentação trabalhista e previdenciária

17.2.7 - Pelo atraso no cumprimento dos itens 5.12 e seus subitens, 5.13 e seus subitens e 5.16: **XX% (por extenso)** por dia de atraso e por cada documento não apresentado ou apresentado em desconformidade, incidente sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento ou, caso não haja, da fatura do mês imediatamente anterior ao inadimplemento.

#### Plano de saúde

17.2.9 - Pelo descumprimento de quaisquer do item 5.17 ou qualquer de seus subitens: **XX%** (**por extenso**) sobre o Valor Total do Contrato, por dia e por subitem descumprido.]

#### Segurança da Informação

17.2.10 - Pelo descumprimento dos itens 5.25 ou 5.26: **XX%** (**por extenso**) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência, por dia, contado da data em que se iniciou o descumprimento.

#### Subcontratação ou cessão

17.2.11 - Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o Contrato: **xx%** (**por extenso**) incidentes sobre o Valor Total do Contrato, por dia de descumprimento.

#### Direitos Humanos

17.2.12 - Pela não apresentação da declaração prevista no item 9.4 ou pela não elaboração do Plano de Ação mencionado no item 9.7 ou sua execução em desconformidade com o aprovado pela PETROBRAS: **xx%** (**por extenso**) do Valor Total do Contrato, por descumprimento e por dia de atraso.

17.2.13- Pelo não atendimento do item 9.5 “c” no prazo estabelecido pela PETROBRAS: **xx%** (**por extenso**) do Valor Total do Contrato, por descumprimento e por dia de atraso.

#### Regras de SMS

17.2.XX - Pelo descumprimento do disposto no Anexo de SMS: **XX%** (**por extenso**) sobre o Valor Total do Contrato, por ocorrência e por dia de descumprimento.

#### **Multas compensatórias**

17.3 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias abaixo.

#### Cumprimento irregular

17.3.1 - Pelo cumprimento irregular ou não cumprimento de item do Contrato ou da Especificação de Serviços: **XX%** (**por extenso**), incidentes sobre o valor total do item descumprido na PPU ou valor da fatura do mês do inadimplemento, caso o item descumprido não tenha correspondência na PPU.

#### Comunicação sobre danos que repercutem na imagem da PETROBRAS

17.3.2 - Pelo descumprimento de qualquer das obrigações contidas nos itens 5.23, 5.24 e seus subitens: **XX%** sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

#### Subcontratação ou cessão

17.3.3 - Pela cessão ou subcontratação em desconformidade com o previsto no Contrato que tenha a Petrobras tomado ciência após o término da cessão ou da subcontratação: **XX%** do Valor Total do Contrato.

### Segurança da Informação

17.3.4 - Descumprimento dos itens 5.25 ou 5.26: **XX%** sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

### Sigilo

17.3.5 - Pelo descumprimento da Cláusula de Sigilo: 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

### Direitos Humanos

17.3.6 - Pelo descumprimento de qualquer alínea dos itens 9.3 e 9.5 do Contrato: **XX%** do Valor Total do Contrato, por ocorrência.

### Multa por rescisão do contrato

17.3.7 - Por quaisquer das hipóteses que leve à rescisão do Contrato pela Petrobras, conforme Cláusula de Encerramento: **xx%** do saldo do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, na data do inadimplemento.

### Regras de SMS

17.3.XX - Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no Anexo de SMS: **XX%** sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Sem prejuízo das sanções contratuais, do disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes e da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do RLCP:

a) Advertência

b) Multa administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

18.1.1 - A sanção administrativa será aplicada após a instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.1.1.1 - As sanções administrativas e as sanções contratuais possuem naturezas distintas e podem ser aplicadas conjuntamente.

18.1.2 - A PETROBRAS poderá, justificadamente e, a seu critério aplicar multa administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

18.1.2.1 - A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa administrativa branda =  $(0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$

Multa administrativa média =  $(0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$

Multa administrativa grave =  $(0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

18.1.2.1.1 - O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.

18.1.2.1.2 - A base de cálculo para a aplicação da multa que se referir a percentual sobre o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste definido na Cláusula de Reajustamento de Preços, considerando ainda os acréscimos e supressões objeto de aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

18.1.2.1.3 - A substituição da sanção de suspensão pela sanção de multa administrativa será considerada efetivada quando a CONTRATADA efetuar o pagamento integral da multa administrativa. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

18.1.2.2 - O pagamento da multa administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

18.1.2.2.1 - A CONTRATADA também poderá efetuar o pagamento relativo ao valor da multa administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

### Cessão

19.1 - A CONTRATADA só poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

19.1.1 - A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

19.2 - A CONTRATADA só poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza oriundos deste Contrato, com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

19.2.1 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa PROGREDIR e Programa Mais Valor, deverá ser observado o previsto na Cláusula de Programas de Antecipação de Direitos Creditórios.

19.3 - Em qualquer caso, a cessão do Contrato ou dos seus créditos pela CONTRATADA não a exime de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

19.4 - A PETROBRAS poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS, ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte na condição de operadora ou não operadora.

### **Subcontratação**

19.5 - A CONTRATADA poderá subcontratar nos limites constantes do Anexo X, desde que previamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS.

19.5.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo cumprimento do Contrato.

19.5.2 - A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA.

19.5.3 - A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, na forma do item 5.12 e seus subitens, apresentando, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

20.1 - Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa Progredir, instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a

contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de Operações de Antecipação de Faturas deles decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa Progredir), na forma dos respectivos Regulamentos.

20.2 - A autorização da PETROBRAS para cessão definitiva de crédito (Mais Valor) ou cessão fiduciária de direitos creditórios (Progredir) junto a agentes financeiros no âmbito dos programas Mais Valor e Progredir se dará por meio eletrônico ou digital na plataforma dos Programas, de acordo com o estipulado no respectivo Regulamento.

20.3 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor, a dedução de valores prevista na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento não será realizada nas faturas relativas aos contratos que tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

20.3.1 - Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.

20.4 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Progredir, a dedução de valores prevista na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento será realizada nas faturas relativas a este Contrato independentemente de as mesmas serem objeto de negociação concluída no referido Programa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL**

21.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato, o descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA autoriza a PETROBRAS a adotar qualquer das medidas abaixo, comunicando à CONTRATADA sua decisão:

- a. suspender a execução do Contrato até que a CONTRATADA cumpra integralmente a obrigação infringida; ou
- b. executar ou mandar terceiro executar a obrigação infringida, à custa da CONTRATADA.

### **Caso Fortuito e Força Maior**

21.2 - Ocorrendo circunstâncias que caracterizem caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-las à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

21.3 - O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior pela Fiscalização ensejará a suspensão do prazo contratual e a interrupção dos serviços, enquanto perdurarem seus efeitos.

21.4 - As partes suportarão as suas respectivas perdas, durante o período em que for reconhecido o caso fortuito ou força maior.

21.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar à outra, por escrito, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 21.4.

#### **Onerosidade excessiva**

21.6 - Presentes os requisitos: (i) fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, (ii) ausência de culpa da parte na ocorrência do fato e (iii) excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução do Contrato ou as partes poderão mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições para restabelecimento do equilíbrio contratual.

#### **Exceção do contrato não cumprido**

21.7 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar ao cumprimento de sua obrigação, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO**

22.1 - A aceitação definitiva dos serviços se dará com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelas partes.

22.2 - Antes da assinatura do TRD, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

22.3 - Poderão ser assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, referentes à medição de parte ou de etapa bem definida dos serviços sem pendências.

22.4 - A assinatura do TRD não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENCERRAMENTO

23.1 - Este Contrato poderá ser encerrado:

23.1.1 - Por acordo entre as Partes, através da celebração de um Distrato;

23.1.2 - Pelo término do prazo contratual ou pela ausência de saldo contratual;

23.1.3 - Por rescisão, mediante notificação emitida pela PETROBRAS à CONTRATADA nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

- a. Descumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos deste Contrato ou de seus anexos.
- b. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados.
- c. Atraso injustificado no início da execução do Contrato.
- d. Paralisação parcial ou total da execução do Contrato sem expressa anuência da PETROBRAS.
- e. Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia e expressa da PETROBRAS.
- f. Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização.
- g. Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, inclusive societária, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução do Contrato.
- h. Ausência de garantias suficientes para o cumprimento do Contrato, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

23.1.4 - Por rescisão, mediante notificação emitida pela CONTRATADA à PETROBRAS, nos seguintes casos:

- a. Suspensão da execução do Contrato por comunicação escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- b. Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra
- c. Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução do Contrato, nos termos e prazos previstos.

23.2 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 23.1.3, não caberá qualquer indenização à CONTRATADA e a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial ou da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela causa da rescisão.

23.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

23.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

23.4 - Em qualquer hipótese de encerramento contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pelos serviços executados ou em execução até a data do encerramento, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

23.5 - O encerramento do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Multas Contratuais, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Sigilo, Conformidade e Proteção de Dados Pessoais e dos itens 5.2 e 5.2.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

24.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado ~~XXXXX~~, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 - Em caso de necessidade de ajuizamento de ação, e sem embargo da apreciação judicial de medidas urgentes, as PARTES convencionam, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil Brasileiro:

24.2.1 - Todos os prazos previstos na lei processual aplicável serão computados em dobro;

24.2.2 - Todos os prazos fixados pelo Juízo serão de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis;

24.2.3 - Caso seja apresentada Réplica, pelo Autor da ação, será dada oportunidade para o Réu se manifestar em Tréplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

24.2.4 - Havendo necessidade de perícia, serão observados os seguintes procedimentos:

- a. As partes terão 30 (trinta) dias úteis para apresentação dos quesitos;
- b. Após a apresentação dos quesitos será aberto prazo para que as partes escolham conjuntamente o perito, indicando nome e qualificação do profissional, bem como o valor dos honorários já negociados;
- c. Caso não haja indicação conjunta, o Juiz nomeará perito de sua confiança, que deverá apresentar seu currículo com comprovação de especialização, na forma do artigo 465, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil;
- d. Não será nomeado perito a que se oponham todas as partes;

- e. As partes terão 60 (sessenta) dias úteis para se manifestar sobre o laudo pericial;
- f. Após as manifestações das partes, será designada audiência para oitiva do perito. As partes deverão apresentar os quesitos, a serem respondidas pelo perito em audiência, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis em relação à audiência.

24.2.5 - Ao final da fase instrutória, será aberto prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para que as partes apresentem, por escrito, suas razões finais.

24.2.6 - Todas as demais normas processuais que não tenham sido aqui expressamente convencionadas entre as partes ficam preservadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

25.1 - As partes declaram que:

25.1.1 - As prestações assumidas são proporcionais e decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado este Contrato;

25.1.2 - Conhecem todas as circunstâncias e regras que norteiam este Contrato, e detêm experiência nas atividades que lhes competem;

25.1.3 - Observarão os preceitos de ordem pública e os princípios da boa-fé objetiva e da função social deste Contrato, tanto na sua execução, como também na fase pré e pós contratual.

25.1.4 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

25.1.5 - Este Contrato prevalece sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

25.1.6 - Estão cientes de que a celebração deste Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste Contrato, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

25.2 - A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

25.2.1 - A PETROBRAS poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 25.2 e que está tratando eventuais ocorrências.

25.2.2 - O descumprimento do previsto nos itens 25.2 e 25.2.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

25.3 - Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada, as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

25.4 - A assinatura dos documentos de gestão do Contrato, quando necessária, será feita através de qualquer um dos sistemas de assinatura eletrônica disponibilizados pela Petrobras e oportunamente informados à CONTRATADA, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO Nº 3 - DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE e DIREITOS HUMANOS)

ANEXO Nº 4 - SMS

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

26.2 - Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e neste instrumento, prevalecerão as deste último.

26.3 - As alterações deste Contrato serão realizadas mediante acordo entre as partes e celebração de aditivo por escrito.

26.4 - Este Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP).

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam este Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

[LOCAL], [DATA]

---

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

[NOME]

[FUNÇÃO]

---

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[NOME]

[FUNÇÃO]

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

Nº da Identidade e CPF:

---

Nome:

Nº da Identidade e CPF: